



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONVÊNIO N.º 187/2022

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O
ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA
SECRETARIA DE ESTADO DA
SEGURANÇA PÚBLICA E O MUNICÍPIO
DE IVAÍ/PR

PROTOCOLO Nº

O ESTADO DO PARANÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, inscrito no CNPJ 76.416.932/0001-81, com sede localizada junto à Rua. Dulcídio, n.º 800, bairro Batel, CEP 80.420-170, Curitiba, Paraná, neste ato representada por seu titular **Wagner Mesquita de Oliveira**, RG 14.450.188-8, portador do CPF 021.454.787-60, nomeado pelo Decreto nº 10.854, de 27 de abril de 2022, adiante denominada SESP, por intermédio da POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ/BATALHÃO DE PATRULHA ESCOLAR COMUNITÁRIA – PMPR/BPEC, e de outro lado o MUNICÍPIO de Ivaí, com sede à R. Rui Barbosa, 632 -Centro, Ivaí - PR, 84460-000, inscrito no CNPJ de nº 76.175.918/0001-33, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal Idir Treviso**, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, resolvem estabelecer o presente Convênio que reger-se-á, no que lhe for aplicável pelo disposto na Lei nº 15.608/07, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente acordo visa à mútua cooperação entre os convenientes, que tem por objeto a Cooperação Técnica e Pedagógica entre os partícipes, visando à implantação e continuidade do PROGRAMA EDUCACIONAL DE RESISTÊNCIA ÀS DROGAS E À VIOLÊNCIA – PROERD, para o 5º ano das Escolas da Rede Municipal de Ensino Fundamental.

Parágrafo Único: Poderá ser aplicado curso do PROERD aos pais ou responsáveis e, para a Pré-escola e 1º ao 4º ano do Ensino Fundamental, quando houver Policial Militar habilitado nos Currículos.

CLÁUSULA SEGUNDA – METAS A SEREM ATINGIDAS

Dentre as metas a serem atingidas com o presente Termo de Convênio, estão:

- I. Desenvolver e incentivar o estabelecimento do sistema de prevenção, ao uso/abuso de drogas nos estabelecimentos de ensino do Estado, para estudantes (crianças e adolescentes), pais ou responsáveis, profissionais da educação e comunidade do entorno, por meio do uso estratégico da educação preventiva primária sobre drogas e estabelecimento de conceitos sobre cultura de paz;
- II. Materializar os ditames constitucionais e normativos decorrentes, direcionados à criança, com absoluta e especial prioridade protetiva, conforme o previsto na legislação vigente, especificamente no que concerne à existência de programas de prevenção referente ao uso e abuso de drogas lícitas e ilícitas e ações geradoras de violência na sociedade;
- III. Materializar um esforço cooperativo capaz de reforçar os fatores de proteção, em especial os referentes à FAMÍLIA, à ESCOLA e à COMUNIDADE, que favoreçam o desenvolvimento da resistência em jovens que, potencialmente, podem



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONVÊNIO N.º 187/2022**

correr o risco de se envolver com o uso de drogas lícitas e ilícitas, ou apresentar comportamento não aceitável pela sua comunidade;

IV. Desenvolver nos participantes do PROERD competências sociais como a comunicação, tomada de decisões, resolução de conflitos, valorização da vida, maneiras de dizer não às drogas e violência, aprender a tomar decisões, construir habilidades de comunicação e noções de cidadania, resistência às pressões pessoais e de grupos, aprendizado de alternativas positivas em relação ao não uso de drogas, bem como o aprendizado de ferramentas psicológicas de como ser seguro, lidar com o estresse, auto-estima, empatia, e outros;

V. Reforçar os fatores de proteção procedentes do trabalho realizado pela Polícia Militar do Paraná através do **BATALHÃO DE PATRULHA ESCOLAR COMUNITÁRIA - BPEC**, na perspectiva da educação preventiva e em segurança pública na escola e na comunidade, em parceria com a respectiva Secretaria Municipal da Educação, na redução da demanda de drogas e da violência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CAMPO DE ATUAÇÃO

O campo de atuação, abrangido por este Convênio, restringir-se-á ao provimento de recursos humanos e materiais para:

- I. Aplicação efetiva do PROERD pelo Policial Militar (Instrutor, Mentor ou Facilitador);
- II. Disponibilização de infra-estrutura (livro do estudante, sala de aula, profissional da educação e outros recursos) necessários ao trabalho pedagógico;
- III. Apoio aos atos solenes para a diplomação e formatura dos Alunos.

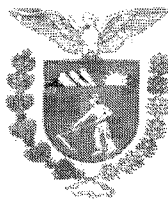
CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SESP/PMMPR

São obrigações da **SESP**, através da **PMMPR/BPEC**:

- I. Disponibilizar o Policial Militar (Instrutor, Mentor ou Facilitador), que desenvolverá as lições do Programa, com um cronograma de aulas a ser submetido previamente para a análise do Estabelecimento de Ensino, o qual, uma vez aprovado, deverá ser respeitado, bem como realizar reuniões com diretores, professores, orientadores educacionais, pedagogas, pais e demais interessados para repassar a filosofia, didático-pedagógica do Programa;
- II. Arcar com as despesas de transporte, fardamento, armamento, munição e equipamento (colete balístico, algemas, etc.) do Policial Militar (Instrutor, Mentor ou Facilitador) empenhado;
- III. Arcar com as despesas de vencimentos e vantagens, assistência médico-odontológica, psicológica, social e outros encargos legais do Policial Militar (Instrutor, Mentor ou Facilitador) empenhado;
- IV. Viabilizar e custear as despesas decorrentes da formação inicial e continuada do Policial Militar (Instrutor, Mentor ou Facilitador);
- V. Propiciar anualmente a formação de novos Educadores Sociais (Instrutores) para aplicação do PROERD, conforme demanda do público-alvo e a política de governo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São obrigações do **MUNICÍPIO** conveniente, com intermédio da Secretaria Municipal de Educação:



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONVÊNIO N.º 187/2022**

- I. Indicar, em documento escrito, a relação do(s) Estabelecimento(s) de Ensino interessado(s) na implantação e continuidade do PROERD;
- II. Aprovar, através do(s) Estabelecimento(s) de Ensino indicado(s) o cronograma de aulas, apresentado pelo Policial Militar (Instrutor, Mentor ou Facilitador), o qual, uma vez aprovado, deverá ser respeitado;
- III. Manter o Professor em sala de aula para auxiliar o Policial Militar (Instrutor, Mentor ou Facilitador), uma vez que, após o término do Programa, esse Professor deverá ajudar na continuidade aos assuntos trabalhados, nos campos da educação preventiva sobre drogas e cultura de paz;
- IV. Fornecer os livros do estudante PROERD para os alunos que participarem durante todo o processo de formação do respectivo Currículo PROERD, bem como os certificados para o momento da formatura;
- V. Fornecer a sala de aula adequada para o trabalho educativo, com a inclusão, quando necessário, de equipamentos audiovisuais e demais recursos necessários para a aplicação do Programa em epígrafe;
- VI. Fornecer camisetas e demais materiais necessários à realização das Formaturas Gerais, com datas a serem fixadas pela Coordenação Estadual do PROERD, incluindo, ainda, o material de divulgação (tais como folders, cartazes, adesivos, entre outros) assegurado o direito à inscrição de logomarca;
- VII. Garantir e providenciar o transporte dos alunos formandos para as Formaturas Gerais, desenvolvidas ao final de cada etapa de formação;
- VIII. Arcar com as despesas decorrentes do evento relativo às Formaturas Gerais, conforme planilha de custo apresentada pela Coordenação-Geral PROERD;
- IX. Preparar o local do ato solene de diplomação e formatura dos estudantes, encarregando-se dos convites, preenchimento e confecção dos certificados, organização do cerimonial, apresentação cultural dos alunos, logística de distribuição de camisetas PROERD e lanches aos estudantes, conforme as especificações da Coordenação Estadual, pelo Comandante de Companhia ou Pelotão BPEC ou Policial-Militar responsável pela aplicação do Programa no Município (Instrutor, Mentor ou Facilitador).

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES EM CONJUNTO SESP E MUNICÍPIO

São obrigações comuns aos convenientes:

- I. A coordenação do presente Convênio caberá, por intermédio do canal técnico, entre a Secretaria Municipal de Educação, a Coordenação Estadual do PROERD, Comando de Companhia e Pelotão/BPEC local, para o devido acompanhamento, supervisão e fiscalização do convênio.
- II. Analisar e organizar o cronograma apresentado pelo Policial Militar (Instrutor, Mentor ou Facilitador), o qual, depois de aprovado deverá ser respeitado por ambas as partes, proporcionando o suporte para o seu cumprimento;
- III. Definir logomarca para camisetas e demais materiais necessários à realização das Formaturas;
- IV. Definir datas e locais para a realização das Formaturas;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO, SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO

O presente convênio será gerenciado:



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONVÊNIO N.º 187/2022**

I. Com o intuito de manter elevado e benéfico padrão de qualidade do trabalho didático e pedagógico, bem como infraestrutura adequada, cada partícipe, por intermédio dos Coordenadores, procederá à supervisão das atividades realizadas;

II. A fiscalização do trabalho referente à aplicação dos Currículos do PROERD, fidelidade gráfica na produção de Livros do Estudante PROERD e Certificados serão de responsabilidade da Coordenação Estadual do PROERD no Paraná em conjunto com os Comandantes de Companhia do **BATALHÃO DE PATRULHA ESCOLAR COMUNITÁRIA - BPEC**;

III. Os serviços de supervisão realizados pelos Coordenadores, assessorados ou não de seus prepostos, não implicam em vinculação de hierarquia e/ou subordinação entre os Partícipes e seus prepostos, civis e/ou militares estaduais, sendo preservado e mantido íntegras as competências de cada um deles, conforme preceitua a lei e demais normativa internas e inerentes a cada qual.

Parágrafo Primeiro: O acompanhamento, supervisão e fiscalização do presente convênio caberá ao Comandante da 5ª Companhia/BPEC, Sr. Cap. QOPM PAULO CESAR MARCONDES, RG nº 8.066.202-5..

CLÁUSULA OITAVA – ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

O início e término do curso serão indicados pela unidade Policial Militar/PROERD, após a assinatura do respectivo Convênio, vencido todo o trâmite administrativo em relação a ele, bem como, após a disponibilização dos materiais necessários para a execução do convênio, por parte do Município/Escola da Rede Pública.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E DENÚNCIA

O prazo de duração do presente convênio será de 60 (sessenta) meses, podendo ser denunciado expressamente por qualquer das partes, com antecedência mínima de 60(sessenta) dias.

Parágrafo Único: No caso de denúncia, os bens que um dos Partícipes tenha disponibilizado para o outro, reverterão a cada qual, sem qualquer ônus ou encargo, no estado de conservação em que se encontrem.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

O Convênio poderá ser alterado a qualquer tempo, exceto no seu objeto, em comum acordo pelos partícipes, mediante a formalização de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

Este convênio entrará em vigência na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, a qual será providenciada pela SESP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Ficam vedados, quaisquer espécies de repasses orçamentários e/ou financeiros entre os convenientes, não gerando ônus ao Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DESPESAS MUNICIPAIS

As despesas municipais, com a execução do presente convênio, processar-se-ão na forma da legislação vigente, por conta das dotações próprias consignadas no orçamento da municipalidade.



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONVÊNIO N.º 187/2022**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

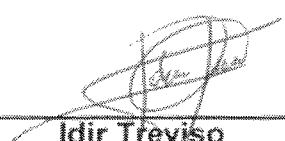
Os casos omissos que surgirem na vigência deste acordo serão solucionados por consenso entre os Partícipes e formalizado por intermédio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba – Paraná, para dirimir as questões suscitadas e não solucionadas administrativamente, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em 01 (uma) via, na presença de duas testemunhas.

Wagner Mesquita de Oliveira
Secretário de Estado da Segurança Pública

Cel. QOPM Hudson Leôncio Teixeira
Comandante Geral da Polícia Militar do Paraná


Idir Trevisso
Prefeito Municipal de IVAÍ /PR.

TESTEMUNHA 1


NOME

099.300.249-80
CPF

TESTEMUNHA 2


NOME

039.172.309-09
CPF

município de Ivaí.

Assinado em 10/10/2022.

SUDOESTE INSPEÇÃO VEICULAR LTDA – ME.

Protocolo n.º 19.422.409-5.

Vigência: 13/12/2022 até 12/12/2023.

Termo Aditivo tem por objeto a Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 1012/2018, referente a locação de imóvel tipo barracão para abrigar veículos apreendidos pela Polícia Civil em São Miguel do Iguaçu.

Assinado em 10/10/2022.

MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO.

Protocolo n.º 19.438.257-0.

Vigência: 60 (sessenta) meses a partir de sua publicação.

Convênio que tem por objeto a Cooperação Técnica e Pedagógica entre os partícipes, visando a implantação e continuidade do Programa Educacional de Resistência às Drogas e a Violência – PROERD, no município de Campo Mourão.

Assinado em 11/10/2022.

MUNICÍPIO DE CURITIBA.

Protocolo n.º 19.492.954-4.

Vigência: 05 (cinco) anos a partir de sua publicação.

Convênio que tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penitenciário do Estado do Paraná, que estejam cumprindo pena em regime semiaberto harmonizado monitorado – DEPPEN/PR.

Assinado em 11/10/2022.

PONTAMED FARMACEUTICA LTDA

Protocolo n.º 19.313.153-0.

Vigência: 10/10/2022 até 07/04/2023.

Valor total: R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais).

Contrato nº 1038/2022 – GMS Nº 5091/2022 tem por objeto a aquisição emergencial de medicamentos para atender a demanda do Complexo Médico Penal, oriundo de dispensa de licitação nº 24651/2022.

Assinado em 10/10/2022.

RHOMA PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI.

Protocolo n.º 19.469.310-9.

Vigência: 10/10/2022 até 10/10/2023.

Valor total: R\$ 19.416,30 (dezenove mil, quatrocentos e dezesseis reais e trinta centavos).

Contrato nº 1031/2022 – GMS Nº 5007/2022 tem por objeto a aquisição de gases medicinais, para atender as necessidades do Hospital da Polícia Militar do Paraná- HPM, oriundo do pregão eletrônico nº 10/2022.

Assinado em 10/10/2022.

IBG INDUSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA.

Protocolo n.º 19.469.310-9.

Vigência: 10/10/2022 até 10/10/2023.

Valor total: R\$ 62.340,84 (sessenta e dois mil, trezentos e quarenta reais e oitenta e quatro centavos).

Contrato nº 1032/2022 – GMS Nº 5008/2022 tem por objeto a aquisição de gases medicinais, para atender as necessidades do Hospital da Polícia Militar do Paraná- HPM, oriundo do pregão eletrônico nº 10/2022.

Assinado em 10/10/2022.

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAS LTDA.

Protocolo n.º 19.469.310-9.

Vigência: 10/10/2022 até 10/10/2023.

Valor total: R\$ 126.100,50 (cento e vinte e seis mil, cem reais e cinquenta centavos).

Contrato nº 1033/2022 – GMS Nº 5009/2022 tem por objeto a aquisição de gases medicinais, para atender as necessidades do Hospital da Polícia Militar do Paraná- HPM, oriundo do pregão eletrônico nº 10/2022.

Assinado em 10/10/2022.

CWB WORD'S COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.

Protocolo n.º 19.023.795-8.

Vigência: 10/10/2022 até 10/10/2023.

Valor total: R\$ 69.556,32 (sessenta e nove mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e trinta e dois centavos).

Contrato nº 1066/2022 – GMS Nº 5190/2022 tem por objeto a aquisição de produtos embutidos de origem animal a fim de para atender as necessidades do Hospital da Polícia Militar do Paraná- HPM, oriundo do pregão eletrônico nº 10/2022.

Assinado em 10/10/2022.

EMPARSEG VIGILÂNCIA LTDA.

Protocolo n.º 19.391.286-9

Vigência: 16/11/2022 até 15/11/2023.

Termo Aditivo tem por objeto a F Vigência do Contrato nº 0467/2020 – GM prestação de serviços de vigilância ar insumos, acessórios e equipamentos para Departamento da Polícia Civil – DPC.

Assinado em 10/10/2022.

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
ABERTURA DE LICITAÇÃO
DEVOLUÇÃO DE PRAZO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 1333/2022

PROTOCOLO: 19.147.440-6

OBJETO: Contratação de serviço de fornecimento de KIT LANCHE, para atender às necessidades do Batalhão de Polícia de Choque.

INTERESSADO: Polícia Militar do Paraná

Abertura: 28/10/2022 às 14h30min.

O edital encontra-se à disposição no portal www.comprasparana.pr.gov.br ícone LICITAÇÕES DO PODER EXECUTIVO (nº 1333/2022) e licitacoes-e do Banco do Brasil, licitações por instituição, SESP, ID 967546

110938/2022

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
CORPO DE BOMBEIROS
TCAC N.º 016/2022 – 2º GB

A empresa “DEPEN UVARANAS”, CNPJ do MF nº 76.416.932/0001-81, localizada na Av. Carlos Cavalcanti, 8000, Uvaranas, Ponta Grossa/PR, com ocupação B – 2 e área 3.809,10 m², firmou com o 2º Grupamento de Bombeiros o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Nº 016/2022, com início em 30/07/2022 e término em 30/07/2025. O valor da cláusula penal é de R\$ 15.000,00.

110969/2022

Autarquias

ADAPAR

GOVERNO DO PARANÁ

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PE 008/2022 - Protocolo 18.859.494-8

Pregão Eletrônico nº 008/2022, BB ID 954465, GMS 1317/2022.

Comunicamos que foi homologada a licitação pelo Diretor Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - Adapar em 11/10/2022.

Objeto: Aquisição de equipamentos para atender às necessidades da Área de Biologia Molecular do Centro de Diagnóstico “Marcos Enrietti”. A aquisição dos equipamentos é necessária para o atendimento de programas de sanidade animal e vegetal da Adapar, sendo indispensáveis para a execução dos diagnósticos ofertados nos escopos de acreditação e credenciamento ISO 17.025:2017 do CDME, pela Área de Biologia molecular por um período de doze meses. Por decisão do pregoeiro o certame foi adjudicado para Loccus do Brasil Ltda., com valor total de R\$ 27.900,00 conforme Ata da Sessão Pública do Pregão. Processo homologado com base na informação 334/2022 - AJU Adapar e de acordo com o disposto na Lei Estadual 15.608/07 e Lei Federal 8.666/93 e alterações.

Curitiba, 11 de outubro de 2022.

Luciano Carvalho – Pregoeiro

110600/2022

SECRETARIA DE ESTADO
DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS
PARANÁ EDIFICAÇÕES

PROTOCOLO: 19.439.191-9

CONVENIENTES: AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR e a PARANÁ EDIFICAÇÕES - PRED.**DOCUMENTO:** 2º Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica Financeira nº 024/2022.**OBJETO:** Alteração da CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS, do Termo de Cooperação Técnica Financeira nº 024/2022.

VALOR: A Cláusula oitava – Dos Recursos do Termo de Cooperação Técnica Financeira nº 024/2022 passa a ter a seguinte redação: Os recursos necessários para cobrir as despesas correrão à conta das Dotações Orçamentárias a seguir e indicados, ficando a cargo da ADAPAR, a determinação dos montantes a serem objeto da

despesa, mediante emissão do documento “Orçamento” em nome da PARANÁ

de 2022.

DO DA	FONTE	ORÇAMENTO INICIAL
03905	250	800.000,00
03916	250	5.000.000,00
		5.800.000,00

EDUARDO DE LIMA
A PARANÁ EDIFICAÇÕES – PRED

111019/2022

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:
710601222

Documento emitido em 13/10/2022 10:19:45.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 11273 | 13/10/2022 | PÁG. 12

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o
Código Localizador no site do DIOE:
www.imprensaoficial.pr.gov.br

111010/2022